



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

## Ato Normativo Nº 0000006/2026-GAB/PGJ

Institui a Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá (TIAces).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 0079/2013;

**CONSIDERANDO** a estrutura normativa definida pelo Ato Normativo nº 15/2025-GAB/PGJ - Política de Cibersegurança do MPAP,

**CONSIDERANDO** a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, ISO/IEC 29146:2024-01 e NBR ISO/IEC 22237-1:2023 sobre segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade, controle de acesso e controle de acesso físico.

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta Norma estabelece diretrizes e procedimentos para a Gestão de Identidade e Controle de Acesso aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e às instalações físicas do Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP).

Parágrafo único. Esta Norma complementa a Política de Cibersegurança do MPAP (PCiber-MPAP) e aplica-se a todos os membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e terceiros que necessitem acesso aos ativos do MPAP.

**Art. 2º.** Para fins desta Norma, consideram-se os termos e as definições constantes no Glossário das Políticas de TI do MPAP.

### CAPÍTULO II

#### Gestão de Identidades

**Art. 3º.** Toda identidade digital no MPAP deve:

- I - Ser única e pessoal, vinculada a um indivíduo específico;
- II - Possuir credenciais individuais e intransferíveis;
- III - Ser rastreável em logs e registros de auditoria;



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

IV - Seguir padrões de nomenclatura definidos pelo CETI.

Parágrafo único. É proibido o compartilhamento de credenciais de acesso, exceto em situações excepcionais devidamente autorizadas pela administração superior e registradas.

**Art. 4º.** O ciclo de vida das identidades digitais compreende:

I - Provisionamento: criação da identidade mediante solicitação formal do gestor imediato ou de área;

II - Manutenção: alteração de permissões conforme mudanças de função ou lotação;

III - Revisão: verificação periódica de permissões e acessos;

IV - Desprovisionamento: revogação imediata de acessos em casos de desligamento, término de contrato ou mudança de função.

§ 1º. Para fins desta Norma, consideram-se gestores imediatos ou gestores de área:

I - Membros do Ministério Público para suas respectivas unidades;

II - Diretores de Departamento;

III - Gerentes de Divisão;

IV - Chefes de Secretaria;

V - Outros gestores formalmente designados por ato administrativo.

§ 2º. O provisionamento de acessos somente será realizado quando houver correlação direta entre as permissões solicitadas e as atribuições da unidade do usuário, cabendo ao DTI validar a pertinência da solicitação.

§ 3º. O provisionamento de identidades será realizado em até 72 horas úteis após aprovação ou em menor tempo, de acordo com a SLA.

§ 4º. O desprovisionamento deve ocorrer imediatamente após notificação de desligamento ou término de vínculo.

**Art. 5º.** Contas de serviço e contas genéricas:

I - Devem ser evitadas sempre que possível;

II - Quando necessárias, requerem autorização do Gestor de Segurança da Informação;

III - Terão um responsável principal designado, que responderá pela custódia e uso adequado da conta;

MP-AP 20.06.0000.0012935/2025-06 / Pág.: 2/10





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

IV - Terão suas credenciais gerenciadas de forma centralizada e criptografada;

V - Serão objeto de auditoria específica e documentação detalhada de uso.

Parágrafo único. O responsável principal pela conta de serviço deve:

I - Manter documentação atualizada sobre o propósito e uso da conta;

II - Reportar imediatamente qualquer uso inadequado ou suspeita de comprometimento;

III - Participar das revisões periódicas de necessidade da conta;

IV - Garantir que a conta seja desprovisionada quando não for mais necessária.

### CAPÍTULO III

#### Controle de Acesso Lógico

**Art. 6º.** O acesso a sistemas e aplicações do MPAP será concedido com base em:

I - Necessidade de conhecimento (need-to-know);

II - Princípio do menor privilégio;

III - Segregação de funções;

IV - Classificação da informação acessada.

**Art. 7º.** A autenticação de usuários deve observar:

I - Senhas:

a) Com MFA habilitado: mínimo de 8 caracteres, combinando letras e números;

b) Sem MFA: mínimo de 12 caracteres, combinando letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais;

II - Autenticação multifator (MFA): obrigatória para:

a) Contas privilegiadas;

b) Acesso remoto à rede interna;

c) Sistemas classificados como críticos;

MP-AP 20.06.0000.0012935/2025-06 / Pág.: 3/10





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

d) Acesso a dados sensíveis ou restritos.

III - Renovação de senhas:

a) Com MFA: a cada 180 dias;

b) Sem MFA: a cada 90 dias;

c) Imediatamente se houver suspeita de comprometimento em ambos os casos;

IV - Bloqueio automático: após 5 tentativas incorretas de autenticação;

V - Timeout de sessão: inatividade máxima de 15 minutos em sistemas críticos e 30 minutos em demais sistemas.

§ 1º. É vedado:

I - Anotar senhas em locais visíveis;

II - Armazenar senhas em arquivos desprotegidos;

III - Utilizar a mesma senha para múltiplos sistemas, exceto quando:

a) MFA estiver habilitado em TODOS os sistemas onde a senha é utilizada;

b) O MFA não seja baseado exclusivamente em SMS;

c) A senha atenda aos requisitos do inciso I, alínea "b" (12 caracteres complexos);

IV - Usar senhas facilmente dedutíveis (datas, nomes, sequências).

§ 2º. O DTI poderá implementar gerenciadores de senhas institucionais.

**Art. 8º.** Contas privilegiadas:

I - Serão concedidas apenas mediante justificativa e aprovação do Diretor do DTI;

II - Terão credenciais distintas das contas de uso regular;

III - Serão objeto de monitoramento contínuo;

IV - Terão suas atividades registradas em logs imutáveis;

MP-AP 20.06.0000.0012935/2025-06 / Pág.: 4/10

Documento criado em 29/04/2026 às 10:34:28. Matrícula: 80469

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20260JO87ZEXGT> informando o código verificador  
MPAP20260JO87ZEXGT.





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

V - Passarão por revisão semestral de necessidade.

**Art. 9º.** Acesso remoto:

I - Permitido apenas através de VPN institucional ou soluções aprovadas pelo DTI;

II - Requer autenticação multifator;

III - Deve utilizar equipamentos corporativos ou equipamentos pessoais em conformidade com política de BYOD, quando aplicável;

IV - Terá suas conexões monitoradas e registradas.

## CAPÍTULO IV

### Controle de Acesso Físico

**Art. 10.** O acesso às instalações físicas de TI do MPAP será classificado em:

I - Áreas públicas: acesso livre;

II - Áreas restritas: acesso controlado mediante identificação;

III - Áreas críticas: acesso restrito a pessoal autorizado (CPD, sala de servidores, arquivo).

**Art. 11.** O acesso às áreas críticas requer:

I - Autorização formal do gestor da área;

II - Identificação por crachá, biometria ou cartão de proximidade;

III - Registro de entrada e saída em sistema de controle de acesso;

IV - Acompanhamento de visitantes por servidor autorizado.

Parágrafo único. Visitantes terão acesso temporário mediante, cadastro prévio, apresentação de documento oficial com foto, uso de crachá de identificação visível, com acompanhamento permanente.

**Art. 12.** Áreas com equipamentos de TI críticos devem possuir:

I - Controle de acesso físico por biometria;

MP-AP 20.06.0000.0012935/2025-06 / Pág.: 5/10





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

II - Sistema de monitoramento por câmeras;

III - Registro de todos os acessos;

IV - Controles ambientais adequados.

## CAPÍTULO V

### Revisão e Monitoramento de Acessos

**Art. 13.** As permissões de acesso serão revisadas:

I - Revisão regular: semestralmente para todos os usuários;

II - Revisão de contas privilegiadas: trimestralmente;

III - Revisão por evento: imediatamente após mudanças de função, lotação ou desligamento.

Parágrafo único. Os gestores de área são responsáveis por validar as permissões de acesso de suas equipes.

**Art. 14.** O DTI implementará mecanismos de:

I - Monitoramento contínuo de tentativas de acesso não autorizado;

II - Detecção de anomalias em padrões de acesso;

III - Alertas automáticos para atividades suspeitas;

IV - Correlação de eventos de segurança.

**Art. 15.** Logs de acesso devem:

I - Registrar data, hora, usuário, sistema acessado e ação realizada;

II - Ser armazenados de forma centralizada e protegida;

III - Ser mantidos por no mínimo 1 ano;

IV - Estar disponíveis para auditoria.

## CAPÍTULO VI

MP-AP 20.06.0000.0012935/2025-06 / Pág.: 6/10





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

## Responsabilidade

### Art. 16. Compete ao DTI:

- I - Implementar e manter sistemas de gestão de identidade e controle de acesso;
- II - Provisionar e desprovisionar acessos conforme solicitações aprovadas;
- III - Monitorar e auditar acessos;
- IV - Gerar relatórios periódicos de revisão de acessos;
- V - Implementar melhorias contínuas nos controles.

### Art. 17. Compete aos gestores de área:

- I - Solicitar provisionamento de acessos para suas equipes, observando a correlação entre as permissões e as atribuições funcionais da unidade;
- II - Comunicar imediatamente mudanças de função ou desligamentos;
- III - Validar semestralmente as permissões de suas equipes;
- IV - Garantir que somente as pessoas autorizadas tenham acesso a informações sensíveis.

§ 1º. As solicitações de acesso devem ser feitas EXCLUSIVAMENTE pelo gestor imediato do usuário ou gestor de área, sendo proibida a solicitação por:

- I - O próprio usuário que receberá o acesso;
- II - Colegas de trabalho ou pares hierárquicos;
- III - Subordinados do gestor;
- IV - Gestores de outras áreas, salvo em casos de substituição formal;
- V - Estagiários e terceirizados.

§ 2º. Todas as solicitações devem ser realizadas EXCLUSIVAMENTE através da Central de TI do MPAP, contendo:

MP-AP 20.06.0000.0012935/2025-06 / Pág.: 7/10





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

- I - Identificação completa do usuário;
- II - Justificativa da necessidade de acesso;
- III - Sistemas e permissões solicitadas;
- IV - Período de validade (quando temporário);
- V - Aprovação formal do gestor imediato através do sistema.

§ 3º. Solicitações por e-mail, telefone, WhatsApp ou outros meios informais não serão aceitas, exceto em situações emergenciais devidamente documentadas conforme Art. 19.

§ 4º. O DTI rejeitará solicitações que não atendam aos requisitos deste artigo.

**Art. 18.** Compete aos usuários:

- I - Manter sigilo absoluto de suas credenciais;
- II - Não compartilhar acessos ou permitir uso de sua identidade por terceiros;
- III - Reportar imediatamente qualquer suspeita de comprometimento;
- IV - Desconectar-se dos sistemas ao se ausentar;
- V - Cumprir todas as políticas de senha e autenticação.

## CAPÍTULO VII

### Acessos Emergenciais e Exceções

**Art. 19.** Acessos emergenciais podem ser concedidos em situações críticas:

- I - Mediante autorização do Gestor de TIC ou Gestor de Segurança da Informação;
- II - Com validade máxima de 72 horas;
- III - Com registro detalhado de justificativa;
- IV - Com monitoramento reforçado durante o período.

**Art. 20.** Exceções permanentes aos controles desta Norma:

MP-AP 20.06.0000.0012935/2025-06 / Pág.: 8/10





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

- I - Requerem análise de risco documentada;
- II - Devem ser aprovadas pelo CETI;
- III - Serão revisadas anualmente;
- IV - Terão controles compensatórios implementados.

## CAPÍTULO VIII

### SANÇÕES

**Art. 21.** O descumprimento desta Norma sujeitará o infrator às penalidades previstas no art.

18 e 19 da PCiber-MPAP, incluindo:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de acessos;
- III - Revogação definitiva de privilégios;
- IV - Instauração de processo administrativo disciplinar;
- V - Rescisão contratual, no caso de terceiros.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais

**Art. 22.** Casos omissos serão resolvidos pelo CETI.

**Art. 23.** Esta Norma entra em vigor 30 dias após sua publicação, prazo no qual o DTI deverá adequar os sistemas e realizar capacitação dos usuários.

**Art. 24.** Esta Norma será revisada anualmente ou sempre que houver alteração significativa no ambiente tecnológico ou na legislação aplicável.

Macapá, 29 de Abril de 2026

MP-AP 20.06.0000.0012935/2025-06 / Pág.: 9/10

Documento criado em 29/04/2026 às 10:34:28. Matrícula: 80469

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20260JO87ZEXGT> informando o código verificador  
MPAP20260JO87ZEXGT.





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

**ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 30/04/2026, às 10:13, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

